CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Recebido

EXMO. SR. JONATAS DOS SANTOS MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICACÃO N.º 481 /2025
Em 07 de Agosto de 2025.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, que seja encaminhado para esta casa de Leis,o projeto de Lei que **Clínica Veterinária Popular,** para Fins de que a saúde animal é intrinsecamente ligada à saúde pública e ao bem-estar social,abranger animais de rua e em situação de abandono,famílias de baixa renda , na forma do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Teixeira de Freitas enfrenta um crescimento alarmante da população de cães e gatos abandonados, o que gera impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente.
O programa tem fundamento nas seguintes legislações:
. Lei Federal N.º 2.872/2024 esta Lei tem por objetivo garantir o acesso a tratamento veterinário, por meio da criação e manutenção de hospitais veterinários públicos em todos os municípios brasileiros com população superior a 100 mil habitantes
. Lei Federal N.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege os animais contra mata-tratos e abandono, situações frequentemente associadas à superpopulação de cães e gatos.
. Código Estadual de Proteção aos Animais da Bahia (Lei Estadual N.º 13.916/2018), que estabelece diretrizes para o manejo ético e bem-estar dos animais no estado.
Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, que confere ao Poder Executivo a competência para implementar políticas de saúde pública e proteção ambiental.
Vale ressaltar que o controle populacional de cães e gatos reduz:
I - Acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas ruas;
II A superlotação de ABRIGOS e ONGs, garantindo um manejo mais eficiente dos animais.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto. 07 de Agosto de 2025

Simara Rodrigues Soares
Vereadora
ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre a Criação do
Projeto de Lei que Institui o
Clínica Veterinária Popular

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, notadamente no prescrito no art. 48 cJc ut.70, da Lei Orgânica faz saber **que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.**

Art 1.º- Fica instituído o Programa do projeto de Lei, que Institui o Clínica Veterinária Popular.

Art 2.º – O município por meio da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável por regulamentar, fiscalizar e coordenar a execução do programa.

Art 3.º - O Programa criado no artigo I compreende em o:

I. Tabelamento de preços para os serviços veterinários:

II Cadastro de famílias e interessados no serviço, mediante toda documentação que se faz necessário

III- Mutirões periódicos para orientação, conforme disponibilidade de recursos;

IV- Normas para a construção, equipamento e funcionamento dos hospitais;

Art 4.º – O Programa criado no art. I desta Lei, tem como objetivos:

-As clínicas Veterinárias Públicas deverão oferecer:

I. Consultas;

II. Cirurgias;

III. Tratamentos;

IV. Vacinação;

V. Serviços de emergência.

Art 5.º - O Programa a que se refere esta Lei respeitará as instruções das seguintes Leis das esferas Federais, Estaduais e Municipais:

Art 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de:

I - Dotação orçamentária própria do município;

II - Convênios com o Governo Estadual e Federal:

Art 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 07 de Agosto de 2025

Simara Rodrigues Soares
Vereadora